



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 (Do Sr. Delegado Pablo)

Requer o envio de denuncia ao Tribunal de Contas da União, de ilegalidades cometidas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP, quanto aos repasses devidos ao FNDS- FDES- Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o envio deste expediente ao Tribunal de Contas da União, para apurar ilegalidades cometidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, quanto aos repasses devidos ao FNDS- FDES- Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro e, desrespeito às determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICAÇÃO

Cumprimentando-o, trago a Vossa Excelência graves informações acerca de persistente descumprimento, por parte da SUSEP, relativa à tomada das medidas necessárias ao recolhimento de contribuições devido ao FDES- Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, matéria evidentemente abrangida pelo Processo nº 021.558/2022-1, que trata precisamente de auditoria operacional para avaliar a atuação da SUSEP na regulação e fiscalização do mercado de seguros privados.

Conforme previsto na Lei 4.594/1964, que regula a profissão do corretor de seguros, sociedades de seguros somente poderão receber proposta de contrato de seguros por intermédio de corretor de seguros devidamente habilitado ou diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes (art. 18). Nesta segunda hipótese, aquela legislação determina que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

importância habitualmente cobrada a título de comissão será recolhida ao FDES-Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro (art. 19).

Ora, em 2006 este Tribunal de Contas da União (Processo nº 016.835/2006-0) já havia determinado que cabe à SUSEP fiscalizar o efetivo recolhimento, pelas seguradoras, dos mencionados valores destinados ao FDES, bem como adotar procedimentos necessários para assegurar o cumprimento da mencionada obrigação legal.

Entretanto, a SUSEP deixou de adotar as providências necessárias para atender às determinações desse Tribunal de Contas da União.

Tanto é assim, que em monitoramento das determinações impostas à SUSEP no Processo nº 016.835/2006-0, aquela autarquia apresentou justificativas para ter assim procedido, e assegurou que cumpriria com a sua obrigação referente aos valores devidos ao FDES a partir de 2011. É o consta no processo nº 017.840/2011-2, que trata do referido monitoramento.

Ocorre que, desde então a SUSEP jamais cumpriu com as determinações expedidas por este Tribunal de Contas da União, haja vista que nunca adotou qualquer medida visando fiscalizar e assegurar o recolhimento dos valores ao FDES, acarretando em gravíssimos desfalques financeiros para aquele fundo com óbvias consequências negativas para as suas atividades.

Ao assim se omitir desde 2011, a SUSEP não só faz pouco caso desse Tribunal de Contas da União, menosprezando a autoridade de suas decisões, como também claramente desrespeita a Lei 14.430/2022, que ao passo em que extinguiu a contribuição aqui tratada, determinou em seu art. 39 que todas e quaisquer obrigações dela decorrentes devem ser cumpridas na sua totalidade e integralidade até 31 de dezembro de 2022.

Mesmo diante da imposição legal, a SUSEP inexplicavelmente mantém-se inerte a respeito, persistindo com a injustificável postura de se eximir de suas obrigações de fiscalização e controle e ignorar expressas determinações oriundas desse Tribunal de Contas da União, conforme exposto acima.

Deste modo, se faz necessária uma medida enérgica e urgente por parte do TCU para coibir as ilegalidades cometidas no âmbito da SUSEP que estão a causar incommensuráveis prejuízos ao FDES e à formação dos corretores de seguro, prejudicando todo o setor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/10/2022 11:19 - CFFC

REQ n.112/2022

Assim, diante da gravidade dos fatos aqui denunciados, requer-se à Vossa Excelência que adote os procedimentos necessários para:

- a) Apurar as responsabilidades de todos os diretores e superintendentes da SUSEP desde 2011, período em que aquela autarquia incorreu no descumprimento das determinações impostas pelo TCU nos processos 016.835/2006-0 e 017.840/2011-2;
- b) Determinar à SUSEP que adote todas as providências necessárias visando o recolhimento dos valores de que tratam o art. 19 da Lei 4.594/1964 e o seu repasse ao FDES, conforme já reiteradamente determinado pelo Tribunal de Contas da União.

Em caráter de urgência, requer-se à Vossa Excelência que:

- a) Determine à SUSEP que apresente ao Tribunal de Contas da União os cálculos dos valores devidos pelas seguradoras referentes aos valores que deveriam ser recolhidos ao FDES por força do art. 19 da Lei 4.594/1964;
- b) Determine à SUSEP que adote as medidas necessárias para garantir que as seguradoras em caráter imediato façam o devido provisionamento dos valores devidos em razão do art. 19 da Lei 4.594/1964, de modo a assegurar a sua destinação legal ao FDES, dentro do prazo estipulado pela Lei 14.430/2022.

Certo de contar com sua atenção, renovo protestos de elevada estima e apreço.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2022.

Deputado Delegado Pablo
União/AM

